

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-98 ☎ (843) 3552 1122



**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2023**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta por **Distribuidora Plamax Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, enviada no dia 16/08/2023 e recebida no dia 18/08/2023 por Amanda Beatriz Pinha da Silva, Pregoeira do município, através de correio eletrônico.

## 1 - Da intempestividade e não conhecimento da impugnação

Nos termos do edital a redação está prevista na cláusula décima do edital impugnado, que assevera:

*"10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.*  
*10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

A sessão pública do Pregão Eletrônico nº 042/2023 está marcada para o dia 23/08/2023, ver-se, portanto, que a referida impugnação foi realizada de forma tempestiva. Ressalte-se que usando subsidiariamente a Lei nº 14.133/21, esta trata, em seu art. 164, da contagem dos prazos em procedimentos licitatórios, estabelecendo:

*"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."*

Tem-se por **TEMPESTIVA** e parcialmente reconhecida à impugnação.

## 2 - Dos Fatos e do Requerimento

Trata-se da análise da impugnação ao Edital apresentada, tempestivamente, por **Distribuidora Plamax Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57. A alegação apresentada é:

a) Solicitação de no mínimo o prazo de entrega de 30 (trinta) dias.

## 3 - Da Análise:

Preliminarmente, cabe elucidar que o Município de Nova Fátima-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, lançou edital de Pregão Eletrônico n.º 42/2023, cujo objeto é Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, para atender as secretarias do município de Nova Fátima-Pr.

# Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-98 ☎ (843) 3552 1122



Não há de se questionar que o cumprimento das regras estabelecidas no edital, é **dever supremo da Administração Pública** como também do licitante que participa. Com isso, cabe ressaltar que o presente Edital ao estabelecer o prazo de entrega de 10 dias corridos, não ofende veementemente o disposto na Constituição Federal, uma vez que, a Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa, atendendo assim o interesse público.

Todavia, não é de forma alguma objetivo desta Administração Municipal alijar licitantes, pelo contrário, todos os procedimentos visam garantir os princípios basilares da licitação pública, tais como a isonomia, competitividade, legalidade e eficiência.

Dessa forma, os prazos estipulados no edital não visam limitar a participação dos licitantes, nem ferem os princípios norteadores do sistema jurídico vigente, mas buscam atender o interesse público primário, que alcança o interesse da coletividade e possui supremacia sobre o particular.

Importante ressaltar que, em anos anteriores, inclusive nos anos críticos por conta da Pandemia da COVID-19, o prazo para este objeto era de 10 dias corridos e que não houve atrasos de entrega por conta dos fornecedores.

Se a empresa vencedora do certame, no momento da entrega do objeto tiver um motivo contundente que impossibilite essa entrega dentro do prazo estabelecido, poderá solicitar a prorrogação do prazo. Veja que o próprio Termo de Referência prevê essa possibilidade no item 4.2 do Termo de Referência, conforme abaixo:

*"4.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior."*

## 4- Da Decisão

Trata-se objeto do Pregão Eletrônico nº 042/2023 de Registro de Preços para futura e/ou eventual aquisição de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, para atender as secretarias do município de Nova Fátima-Pr, faço as seguintes considerações:

Diante dos argumentos ofertados e dos fatos narrados, decide esta Pregoeira em conhecer as razões apresentadas pela empresa **Distribuidora Plamax Eireli**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57, para em seu mérito julga-la **IMPROCEDENTE** esta impugnação.

Dessa forma, os termos e condições estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos não serão alterados.

*Publique-se esta decisão;*

Nova Fátima (PR), 18 de agosto de 2023.

**AMANDA BEATRIZ PINHA DA SILVA**  
PREGOEIRA